



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI NR. 028, 74 -

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, D E C R E T O U e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

Da Aprovação e das Bases de Estruturação do Plano

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal (P.C.C.F.), que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Plano de Classificação de Cargos e Funções aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os FUNCIÓNÁRIOS, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e os empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista complementar.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, CARGO é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas legalmente a um funcionário.

§ 1º - Um conjunto de cargos da mesma natureza de atribuições e responsabilidades e de igual ou aproximado nível de dificuldade constitui uma classe.

§ 2º - Um conjunto de classes semelhantes quanto à natureza das atribuições e responsabilidades, mas diferenciadas entre si quanto ao grau de dificuldade, constitui uma série de classes.

§ 3º - Os cargos serão sempre criados por Lei, em quantidade definida e com denominação própria.

§ 4º - A Lei que cria cargos determinará o caráter em que se fará o seu provimento, se efetivo ou em comissão, bem como exigirá requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional.

Art. 4º - FUNÇÃO, para os efeitos desta Lei, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas legalmente a um emprego.

Parágrafo Único - Aplicam-se às funções as normas e conceitos que constituem os parágrafos do artigo anterior, com relação a cargos, classes e séries de classes.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 5º - Os cargos e funções serão de provimento efetivo / ou em comissão, constituindo tabelas distintas.

§ 1º - Os cargos e funções de provimento efetivo, que constarem a Tabela I, são dispostos segundo os seus valores relativos em vinte e sete (27) níveis, designados pelos numerais romanos de I a XXVII.

§ 2º - Ao conjunto de níveis corresponderão cinco faixas salariais, designadas pelas letras A, B, C, D, e E.

§ 3º - Os cargos e funções em comissão, que devem constituir a Tabela II, são dispostos segundo os seus valores, respectivamente, por letras CC e FG, seguidas de algarismos.

SEÇÃO II

Do Preenchimento dos Cargos e Funções.

Art. 6º - O preenchimento dos cargos e funções faz-se-á:

I - Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos:

a) Quando se tratar de cargos de provimento efetivo, pertencente a classe única ou inicial de uma série de classes;

b) Quando a quantidade de candidatos a concurso interno, comparada com o número de vagas, for insuficiente para caracterizar uma verdadeira seleção de pessoal;

II - Mediante seleção, com base em títulos ou provas, realizadas em área de recrutamento geral:

a) Quando se tratar de função de provimento efetivo, pertencente a classe única ou inicial de uma série de classes;

b) Quando a quantidade de candidatos habilitados em concurso interno, comparada, com o número de vagas, for insuficiente para caracterizar uma verdadeira seleção de pessoal;

c) Quando se tratar de cargo ou função de provimento em comissão;

III - Mediante concurso interno de provas ou de provas e títulos, quando se tratar de cargo ou função de provimento efetivo pertencente a uma classe intermediária ou final de uma série de classes.

SEÇÃO III

Da Promoção do Servidor

Art. 7º - O servidor efetivo poderá ser promovido, na forma e nas condições previstas nesta Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 8º - Haverá dois tipos de promoção:

- I - PROMOÇÃO HORIZONTAL, que consiste na passagem de uma para outra faixa imediatamente superior, de salários correspondentes à classe de cargo ou função que ocupa;
- II- PROMOÇÃO VERTICAL, que consiste na passagem do servidor de uma para outra classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Parágrafo Único - A promoção horizontal implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidade do servidor.

Art. 9º - Serão promovidas horizontalmente, a cada ano, até 30% dos servidores de cada classe de cargo ou funções de provimento considerado em caráter efetivo.

Parágrafo Único - Será 4 anos de exercício na classe o interstício mínimo para o servidor ser promovido na forma do presente artigo.

Art. 10º - A promoção vertical será feita em função da existência do cargo vago em classe intermediária ou final de série de classe.

Art. 11º - As promoções far-se-ão exclusivamente pelo critério do merecimento, aferido na seguinte conformidade:

- I - Para promoção horizontal, mediante aplicação anual de boletins de merecimento;
- II- Para promoção vertical, mediante concurso interno de provas ou de provas e títulos, completamente conforme norma especificado concurso, por aplicação de boletins de merecimento.

§ 1º- Em cada apuração de merecimentos serão avaliados todos os servidores que estejam no desempenho das atribuições próprias dos seus cargos efetivos ou em outros e em comissão.

§ 2º- O conceito do servidor será o resultado das duas últimas avaliações anteriores.

§ 3º- A avaliação do servidor é competência dos seus chefes imediato e imedito.

§ 4º- Ocorrendo empate na classificação caberá desempate aos próprios avaliadores.

Art. 12º - As promoções obedecerão á ordem de classificação dos servidores dentro da respectiva unidade de avaliação ou ocorrência, a ser fixada em regulamento.

Art. 13º - Será declarada sem efeito a promoção indevidamente não ficando o servidor, nesse caso, obrigado a restituições salvo e em hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

Art. 14º - Os direitos e vantagens decorrentes da promoção se são contados a partir da publicação do ato, salvo quando ultimo dia do referido prazo.

SEÇÃO IV

Das Medidas de Implantação do Plano.

Art. 15º - Competirá ao órgão central de administração de p/



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

peçoal do Município proceder, dentro de sessenta dias, ao enquadramento dos servidores no P.C.C.F. ora instituído.

Art. 16º - O enquadramento referido no artigo anterior far-se-á em cargo ou função que correspondam, quanto às suas atribuições e responsabilidades, às atividades que os servidores venham efetivamente exercendo nos últimos doze meses anteriores à publicação desta Lei, com base nos questionários e eles aplicados.

Art. 17º - Antes de efetuado o enquadramento previsto nesta Lei, o servidor continuará percebendo os vencimentos ou salários do cargo ou função que ocupava, ficando-lhe assegurada a percepção da diferença que houver em decorrência de seu enquadramento.

Art. 18º - Para cumprimento da presente Lei o Poder Executivo obedecerá os princípios e normas contidas na Lei nº 14 de 07 de Julho de 1970 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município)

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia  
aos 29 de Março de 1974.


JOSÉ LEMOS  
PREFEITO-MUNICIPAL

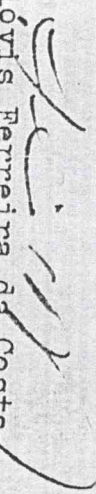
  
Clóvis Ferreira da Costa  
Ch. do Setor de Adm.

Registrada no livro nº 04 -  
fsº 19v. 20ev. 21ev. 22ev. e 23.

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS (CR\$)
Secretário de Administração	CC-1	1.875,00
Secretário de Finanças	CC-1	1.875,00
Secretário de Serviços Urbanos e Obras	CC-1	1.875,00
Diretor de Serviço de Educação e Cultura	CC-2	1.000,00
Diretor Geral de fiscalização	CC-2	1.000,00
Chefe do Setor da C.N.A.F.	CC-3	800,00
Chefe do Setor do D.M.E.R.	CC-3	800,00
Chefe do Setor da Coletoria	CC-3	800,00
Chefe do Setor de Saúde, saneamento, Bem Estar Social	CC-3	800,00
Chefe do Serviço da atadouro	CC-4	450,00
Encarregados: N.A.O.F.	CC-5	400,00
I.N.C.R.A.	CC-5	400,00
J.S.M.	CC-5	400,00
M.T.P.S.	CC-5	400,00
- FUNÇÕES GRATIFICADAS-		
Chefe do Setor	FG-1	500,00
Chefe de Serviço	FG-2	250,00
Encarregados	FG-3	150,00

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, 29/ março de 1.974

  
-José Lemos-  
-Prefeito Municipal-

  
-Clóvis Ferreira da Costa-  
-Chefe do S. de Adm-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

CARGOS DE PROBITAMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEIS	VENCIMENTOS (CR\$.)				
		A	B	C	D	E
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	XXII a XXVII	1.875,00	2.150,00	2.400,00	2.750,00	3.000,00
TESoureIRO	XXI a XXV	1.500,00	1.750,00	1.875,00	2.150,00	2.400,00
MECÂNICO	XXI a XXV	1.500,00	1.750,00	1.875,00	2.150,00	2.400,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	XII a XVI	820,00	850,00	900,00	950,00	1.000,00
FISCAL DE RENDAS	XI a XV	750,00	820,00	850,00	900,00	950,00
MOTORISTAS	X a XIV	690,00	750,00	820,00	850,00	900,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	VIII a XII	600,00	650,00	690,00	750,00	820,00
FISCAL DE OBRAS	VII a XI	550,00	600,00	650,00	690,00	750,00
ESCRITURÁRIO	VI a X	500,00	550,00	600,00	650,00	690,00
PORTEIRO CONTÍNUO	V a IX	450,00	500,00	550,00	600,00	650,00
BIBLIOTECÁRIO	III a VII	400,00	430,00	450,00	500,00	550,00
ZELADOR	I a V	375,00	390,00	400,00	430,00	450,00
TRABALHO ESPECIALIZADO	I a V	375,00	390,00	400,00	430,00	450,00
ALMOXARIFE	V a IV	450,00	500,00	550,00	600,00	650,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 29/março/1974.

*[Assinatura]*  
- José Lemos -  
- Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
- Clávis Ferreira da Costa -  
- Ch. do Setor de Adm. -



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - AUMENTO CONCEDIDO CONFORME LEI Nº 007/75 de 05/03/75

D E N O M I N A Ç Ã O	N I V E I S	V E N C I M E N T O S (C.R.)				
		A	B	C	D	E
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	XXII a XXVII	2.343,75	2.687,50	3.000,00	3.437,50	3.750,00
TESOUREIRO	XXII a XXV	1.875,00	2.187,50	2.343,75	2.687,50	3.000,00
MECANICO	XXI a XXV	1.875,00	2.187,50	2.343,75	2.687,50	3.000,00
OPERADOR DE MAQUINAS	XII a XVI	1.025,00	1.062,50	1.125,00	1.187,50	1.250,00
FISCAL DE RENDAS	XI a XV	937,50	1.025,00	1.062,50	1.125,00	1.187,50
MOTERISTA	X a XIV	862,50	937,50	1.025,00	1.062,50	1.125,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	VII a XII	750,00	812,50	862,50	937,50	1.025,00
FISCAL DE OBRAS	VII a XI	687,50	750,00	812,50	862,50	937,50
ESCRITURARIO	VI a X	625,00	687,50	750,00	812,50	862,50
POPEIRO CONTINUO	V a IX	562,50	625,00	687,50	750,00	812,50
BIBLIOTECARIO	III a VII	500,00	537,50	562,50	625,00	687,50
ZELADOR	I a V	468,75	487,50	500,00	537,50	562,50
TRABALHO ESPECIALIZADO	I a V	468,75	487,50	500,00	537,50	562,50
ALMOXARIFE	V a IX	562,50	625,00	687,50	750,00	812,50

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 05/03/73

- José Lemos -

Prefeito Municipal

- Clóvis Ferreira da Costa -

Sec. de Adm.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - AUMENTO CONCEDIDO CONFORME LEI Nº 007/75 de 05/03/75



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

D E N O M I N A Ç Ã O	P A D R Ã O	VENCIMENTOS (G\$.)
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO . . . . .	CC-1	2.343,75
SECRETARIO DE FINANÇAS . . . . .	CC-1	2.343,75
SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS . . . . .	CC-1	2.343,75
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA . . . . .	CC-2	1.250,00
DIRETOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO . . . . .	CC-2	1.250,00
CHEFE DO SETOR DA G.N.A.E. . . . .	CC-3	1.000,00
CHEFE DO SETOR DO D.M.E.R. . . . .	CC-3	1.000,00
CHEFE DO SETOR DA COLETORIA . . . . .	CC-3	1.000,00
CHEFE DO SETOR DE SAUDE, SANEAMENTO, BEM ESTAR SOCIAL CC-3	CC-3	1.000,00
CHEFE DO SERVIÇO DO MATADOURO . . . . .	CC-4	562,50
ENCARREGADOS : H.A.O.F. . . . .	CC-5	500,00
I,N,C,R,A. . . . .	CC-5	500,00
J.S.M. . . . .	CC-5	500,00
M.T.P.S. . . . .	CC-5	500,00
<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS -</u>		
CHEFE DE SETOR . . . . .	FG-1	625,00
CHEFE DE SERVIÇO . . . . .	FG-2	312,50
ENCARREGADOS . . . . .	FG-3	187,50

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 05/03/75

- José Lemos -  
Prefeito Municipal  
  
- Clóvis Ferreira da Costa -  
Sec. de Adm.



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

ANEXO Nº 4

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - AUMENTO CONCEDIDO CONFORME LEI Nº 007/75 de 05/03/75

DESCRIÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS (G.R.)
SECRETARIO DE ADMNISTRAÇÃO	CC-1	2,343,75
SECRETARIO DE FINANÇAS	CC-1	2,343,75
SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS	CC-1	2,343,75
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC-2	1,250,00
DIRETOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO	CC-2	1,250,00
CHEFE DO SETOR DA C.M.A.E.	CC-3	1,000,00
CHEFE DO SETOR DO D.M.E.R.	CC-3	1,000,00
CHEFE DO SETOR DA COLETORIA	CC-3	1,000,00
CHEFE DO SETOR DE SAÚDE, SANEAMENTO, BEM ESTAR, SOCIAL	CC-3	1,000,00
CHEFE DO SERVIÇO DO MATADOURO	CC-4	562,50
ENCARREGADOS : H.A.O.F.	CC-5	500,00
I.N.C.R.A.	CC-5	500,00
J.S.M.	CC-5	500,00
M.T.P.S.	CC-5	500,00
<b>MUNICÍOS GRATIFICADAS -</b>		
CHEFE DE SETOR	NC-1	625,00
CHEFE DE SERVIÇO	NC-2	312,50
ENCARREGADOS	NC-3	187,50

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 05/03/75

- José Lenos -  
Prefeito Municipal

- Clóvis Ferreira da Costa -  
Sec. de Adm.



ESTADO DE GOIÁS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

TABELA Nº I  
 PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES  
 A QUE SE REFERE O ARTIGO PRIMEIRO

NÍVEL	CR\$. Faixa inicial	CLASSE DE CARGO / FUNÇÃO	QUADRO (quantidade / de cargos e/ funções)
I	375,00	TRABALHO ESPECIALIZADO . . . . .	20
II			
III			
IV			
V	375,00	ZELADOR . . . . .	4
VI			
VII	400,00	BIBLIOTECÁRIO . . . . .	2
VIII			
IX	450,00	ALMOXERIFE . . . . .	2
X			
XI	500,00	PORTEIRO CONTÍNUO . . . . .	5
XII			
XIII	550,00	ESCRITURÁRIO . . . . .	8
XIV			
XV	600,00	FISCAL DE OBRAS . . . . .	3
XVI			
XVII	690,00	AUXILIAR DE CONTABILIDADE . . . . .	2
XVIII			
XIX	750,00	MOTORISTA . . . . .	6
XX			
XXI	820,00	FISCAL DE RENDA . . . . .	5
XXII			
XXIII	1.500,00	OPERADOR DE MÁQUINAS . . . . .	5
XXIV			
XXV	1.500,00	MECÂNICO . . . . .	1
XXVI			
XXVII	1.875,00	TESOUREIRO . . . . .	1
	1.875,00	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO . . . . .	3

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,  
 aos 29/março/1974.

*[Signature]*  
 - José Lemos -  
 - Prefeito Municipal -  
*[Signature]*  
 - Clóvis Ferreira da Costa -  
 - Ch. do Setor de Adm. -

Registradas no livro nº 04  
 fls. 230 e 24.



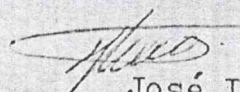
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

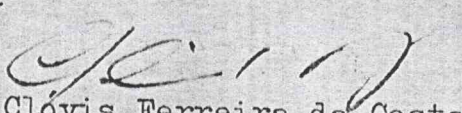
TABELA Nº I -

ESCALA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS DE CARREIRA

NÍVEL	VENCIMENTO ( CR\$ )
I	375,00
II	390,00
III	400,00
IV	430,00
V	450,00
VI	500,00
VII	550,00
VIII	600,00
IX	650,00
X	690,00
XI	750,00
XII	820,00
XIII	850,00
XIV	900,00
XV	950,00
XVI	1.000,00
XVII	1.050,00
XVIII	1.100,00
XIX	1.200,00
XX	1.300,00
XXI	1.500,00
XXII	1.750,00
XXIII	1.875,00
XXIV	2.150,00
XXV	2.400,00
XXVI	2.750,00
XXVII	3.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia aos 29 de Março de 1974

  
José Lemos  
Prefeito Municipal

  
Clóvis Ferreira da Costa  
Chr. Setor Adm

Registrado no Livro nº 04  
fls. 23 e v.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

TABELA Nº II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	VENCIMENTOS-CR\$.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO . . .	CC-1	1.875,00
SECRETÁRIO DE FINANÇAS . . . . .	CC-1	1.875,00
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS/ E OBRAS. . . . .	CC-1	1.875,00
DIRETOR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA. . . . .	CC-2	1.000,00
DIRETOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO . . .	CC-2	1.000,00
CHEFE DO SETOR DA CNAE . . . . .	CC-3	800,00
CHEFE DO SETOR DMER . . . . .	CC-3	800,00
CHEFE DA COLETORIA . . . . .	CC-3	800,00
CHEFE DO SETOR DE SAÚDE SANEA-/ MENTO E BEM ESTAR SOCIAL. . . . .	CC-3	800,00
CHEFE SERVIÇO DO MATADOURO . . .	CC-4	450,00
ENCARREGADOS: N.A.O.F. . . . .	CC-5	400,00
INCRA. . . . .	CC-5	400,00
JSM. . . . .	CC-5	400,00
MTPS. . . . .	CC-5	400,00
<u>- FUNÇÕES GRATIFICADAS -</u>		
CHEFE DE SETOR . . . . .	FG-1	500,00
CHEFE DE SERVIÇO. . . . .	FG-2	250,00
ENCARREGADO . . . . .	FG-3	150,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,  
aos 29/março/1974

*[Handwritten Signature]*  
- José Lemos -  
- Prefeito Municipal -  
- Clovis Ferreira da Costa -  
- Ch. do Setor de Adm. -

*registrada no livro nº 04  
fls. 24 e v.*

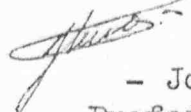
CARGO OU FUNÇÃO	CARREIRA	PADRAO OU NÍVEL	VENCIMENTOS (CR\$.)
Fiscal de Rendas	Fiscal de Rendas	XI	750,00
Escriturário	Escriturário	VI	500,00
Op. Pá. Mecânica	Operador de Máquinas	XII	820,00
Magarefe	Trabalho especializado	I	375,00
Enc. Limp. pública	" "	I	375,00
Ch. Setor Finanças	Secretário de Finanças	CC-1	1.875,00
Ch. Geral Fiscalização	Diretor G. Fiscalização	CC-2	1.000,00
Zel. jardim	Trabalho especializado	I	375,00
Magarefe	" "	I	375,00
Sec. de Adm.	Sec. de Administração	CC-1	1.875,00
Escriturário	Escriturário	VI	500,00
Aux. Mecânico	Trabalho Especializado	I	375,00
Fiscal de Rendas	Fiscal de Rendas	XI	750,00
Motorista	Motorista	X	690,00
Op. Motoniveladora	Operador de Máquinas	XII	820,00
Motorista	Motorista	X	690,00
Escriturário	Aux. de Contabilidade	VIII	600,00
Porteiro Contínuo	Porteiro Contínuo	V	450,00
Telefonista	Trabalho Especializado	I	375,00
Escriturária	Aux. de Contabilidade	VIII	600,00
Enc. Posto e Almoz.	Almoxerife	V	450,00
Col. - Tesoureiro	Tesoureiro	XXI	1.500,00
Enc. Limp. pública	Trabalho Especializado	I	375,00
Zel. do Cemitério	Zelador	I	375,00
Enc. do Matadouro	Ch. Serviço Matadouro	CC-4	450,00
Zel. jardim	Trabalho Especializado	I	375,00
Aux. Trator	" "	I	375,00
Ch. DEMR.	Chefe do Setor DMER.	CC-3	800,00
Op. Motoniveladora	Operador de Máquinas	XII	820,00
Mecânico	Mecânico	XXI	1.500,00
Enc. Limp. pública	Trabalho Especializado	I	375,00
Aux. Motoniveladora	" "	I	375,00
Fiscal de Rendas	Fiscal de Rendas	XI	750,00
Orient. Prog. CNAE	Chefe Setor CNAE.	CC-3	800,00
Zel. Posto Saúde	Selador	I	375,00
Motorista	Motorista	X	690,00
"	"	X	690,00
Ch. S. Educ. e Cult.	Diretor Serv. Educ. e Cul.	CC-2	1.000,00
Escriturário	Escriturário	VI	500,00
Zel. Forum	Zelador	I	375,00
Enc. Bem Estar Social	Ch. Setor Saúde, Saneamen- to e Bem Estar Social	CC-3	800,00
Magarefe	Trabalho Especializado	I	375,00
Aux. Motoniveladora	" "	I	375,00
Magarefe	" "	I	375,00
Enc. Limp. pública	" "	I	375,00
Op. Trator	Operador de Máquinas	XII	820,00
Fiscal de Rendas	Fiscal de Rendas	XI	750,00
Escriturária	Escriturária	VI	500,00

29/março/1974.

- Clóvis Ferreira da Costa -  
- Ch. do Setor de Adm. -

NOME DO FUNCIONÁRIO	DATA DA ADMISSÃO	CARGO OU FUNÇÃO	VENCIMENTOS (CR\$.)
Álvaro Pereira da Silva	13.04.70	Fiscal de Rendas	750,00
Antônio Custódio Nunes	17.03.67	Escriturário	450,00
Antônio Ferreira da Nascimento	01.01.71	Op.Pá Mecânica	812,50
Adelino José dos Santos	01.04.72	Magarefe	375,00
Antônio Afonso Filho	26.02.73	Enc.Limp.Pública	375,00
Aynton Marcelos de Melo	01.02.70	Ch.Setor de Finanças	1.875,00
Benedito Alves Naves	01.02.71	Ch.Geral Biscalização	1.000,00
Calixto Barbosa Lima	02.02.70	Zel. jardim	375,00
Celestino Ribeiro da Silva	02.02.70	Magarefe	375,00
Clóvis Ferreira da Costa	02.02.70	Sec.de Administração	1.875,00
Dailton Moreira Tolentino	06.12.72	Escriturário	450,00
Donisete Ferrêira da Silva	01.07.73	Aux.Mecânico	300,00
Edson Pereira da Silva	25.04.70	Fiscal de Rendas	750,00
Edmundo Xavier de Oliveira	20.08.73	Motorista	687,50
Eurípedes Leodécimo de Carvalho	01.09.73	Op.Motoniveladora	812,50
Francisco Franca Alencar	01.10.71	Motorista	687,50
Francisco Rodovalho de Souza	14.05.71	Escriturário	437,50
Geon José Ribeiro	01.09.69	Porteiro Contínuo	450,00
Geraldo Moreira Lopes	01.10.73	Telefonista	300,00
Helena Maria Borges	01.07.71	Escriturária	437,50
José Maria da Silva	01.05.71	Enc.Posto e Almoxefifado	437,50
José Teixeira Filho	09.02.70	Coletor-Tesouheiro	1.500,00
João Soares da Silva	11.08.71	Enc. Limp.pública	375,00
José Cosme de Lima	03.05.67	Zel.do Cemitério	375,00
João Domingos Fiuza	01.05.71	Enc.do Matadouro	604,16
Joel Vieira Sampaio	01.04.72	Zel. jardim	375,00
José Bento de Jesus	01.06.72	Aux. Trator	375,00
Juvenal Mendanha Santana	01.04.73	Ch.DMER.	1.875,00
José de Oliveira	01.11.73	Op.Motoniveladora	812,50
José Saleno de Oliveira Costa	22.10.73	Mecânico	1.500,00
José Alves de Oliveira	26.02.73	Enc.Limp.Pública	375,00
Luiz Ferreira de Souza	01.01.72	Aux. Motoniveladora	375,00
Limírio Elias da Costa	01.05.70	Fiscal de Rendas	750,00
Maria Astéria Alves de Souza	01.03.72	Orientadora Programa CNAE.	800,00
Maria Aparecida Ferreira	01.02.73	Zel. Posto Saúde	312,50
Marcionílio Mendonça Ribeiro	04.09.72	Motorista	687,50
Manoel Alves Bezerra	05.11.73	"	625,00
Maria Vicência de Freitas	13.02.73	Ch.Setor Educação e Cultura	800,00
Maurício Reinaldo Mendes	03.04.73	Escriturário	437,50
Nilma Moreira Tolentino	10.04.73	Zel. Forum	312,50
Nilza Moreira Tolentino	01.02.74	Enc.Bem Estar Social	375,00
Oscar Pereira	01.01.72	Magarefe	375,00
Otoniel dos Santos	30.08.73	Aux.Motoniveladora	375,00
Pedro Marcolino dos Anjos	12.02.73	Magarefe	375,00
Sebastião Cândido Pereira	01.08.67	Enc. Limp.pública	375,00
Tertuliano Ferreira do Nascim.	21.05.68	Op. Trator	812,50
Teodoro Porfírio de Matos	15.02.72	Fiscal de Rendas	750,00
Vandêr Cardoso dos Santos	01.07.71	Escriturária	450,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia



- José Lemos -

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 029/74

Dá nova estrutura ao QUADRO DE PESSOAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, D E C R E T O U, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O QUADRO DE PESSOAL - Parte Permanente- da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos de provimentos efetivos, constantes do Anexo nº 1 (um);
- II- Cargos de provimentos em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo nº 2 (dois).

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos serão representados por padrões de números romanos e as funções gratificadas por referências de números arábicos.

Art. 2º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob o título situação nova do Anexo nº 3, que não constarem entre os discriminados sob o título situação/antiga do mesmo Anexo.

Art. 3º - Os cargos discriminados sob o título situação antiga do anexo mencionado no artigo anterior ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura situação nova.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo não abrange as funções desempenhadas por servidores não atingidos pelo disposto no artigo 194 da constituição do Brasil de 1969.

Art. 4º - Os cargos criados pela presente Lei, e não providos na forma do artigo 3º, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - A habilitação em concurso terá validade/específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Art. 5º - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar todos os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, -/aos cargos objetos de concurso.

Parágrafo Único - A nomeação dos candidatos aprovados em /concurso será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecidas rigorosamente a ordem de classificação.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 6º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados.

§ 1º - Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograram aprovação.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções constantes do Anexo nº 3.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concurso, a serem integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, expedirá portaria com as instruções gerais, requisitos e demais especificações relativas ao concurso.

Art. 8º - A gratificação de função criada pela presente Lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.

Parágrafo Único - A gratificação de função será igual os valores mencionados na tabela nº 4 dos vencimentos do funcionário que a ela fizer jus.

Art. 9º - Quando não houver candidatos aprovados em concurso poderá a Prefeitura realizar concurso público para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.

Art. 10º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Art. 11º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos dos cargos efetivos.

Art. 12º - O servidor cujo o enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias depois de publicado o ato de enquadramento.

Art. 13º - Em casos de necessidades, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obdecida a legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Parágrafo Único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho normal.

Art. 14º - No prazo de 90 (noventa) dias o Prefeito fixará em portaria nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Art. 15º - Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados, serão apostilados pelo órgão de pessoal.

Art. 16º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº 4.

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o exercício do corrente ano.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,  
aos 29/março/1974.

- José Lemos -  
- Prefeito Municipal -

- Clóvis Ferreira da Costa -  
- Ch. do Setor de Adm. -

Reg. Cir. H. 46. 240 250, 260, 270



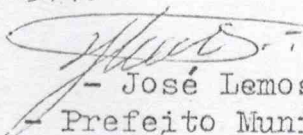
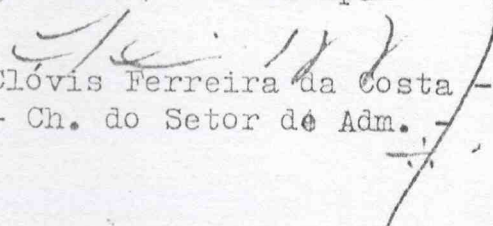
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

ANEXO Nº 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTIDADE
ALMOXERIFE . . . . .	2
AUXILIAR DE CONTABILIDADE . . . . .	2
BIBLIOTECÁRIO . . . . .	2
ESCRITURÁRIO . . . . .	8
FISCAL DE OBRAS . . . . .	3
FISCAL DE RENDAS . . . . .	5
MOTORISTA . . . . .	6
MECÂNICO . . . . .	1
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO . . . . .	3
OPERADOR DE MÁQUINAS . . . . .	5
PORTEIRO-CONTÍNUO . . . . .	5
TESOUREIRO . . . . .	1
TRABALHO ESPECIALIZADO . . . . .	20
ZELADOR . . . . .	4

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,  
aos 29/março/1974.

  
- José Lemos -  
- Prefeito Municipal -  
  
- Clóvis Ferreira da Costa -  
- Ch. do Setor de Adm. -



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

ANEXO Nº 2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO . . . . .	CC-1	1
SECRETÁRIO DE FINANÇAS . . . . .	CC-1	1
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS . . . . .	CC-1	1
DIRETOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. . . . .	CC-2	1
DIRETOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO . . . . .	CC-2	1
CHEFE DO SETOR DA CNAE . . . . .	CC-3	1
-CHEFE DO SETOR DMER . . . . .	CC-3	1
-CHEFE SETOR COLETORIA . . . . .	CC-3	1
CHEFE SETOR SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL . . . . .	CC-3	1
CHEFE SERVIÇO MATADOURO . . . . .	CC-4	1
ENCARREGADOS: NAOF. . . . .	CC-5	1
INCRA. . . . .	CC-5	1
JSM. . . . .	CC-5	1
MTPS. . . . .	CC-5	1
=====		
<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>		
CHEFE DE SETOR . . . . .	FG- 1	2
CHEFE DE SERVIÇO . . . . .	FG- 2	1
ENCARREGADO . . . . .	FG- 3	4

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,  
aos 29/março/1974.

*Jose Lemos*  
- José Lemos -  
Prefeito Municipal

*Clovis Ferreira da Costa*  
- Clovis Ferreira da Costa -  
- Ch. do Setor de Adm. -